LEI Nº.1952, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São João de Meriti, em conformidade com as normas gerais definidas na Lei Federal nº 12.305/2010; as diretrizes previstas no artigo 62 da Lei complementar municipal n.º 089, de 21 de novembro de 2006, as normas específicas que o implementa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte: L E I:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo integrante desta Lei, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São João de Meriti, em observância ao artigo 18, da Lei Federal nº. 12.305/2010 e as diretrizes previstas no artigo 62 da Lei complementar municipal n.º 089, de 21 de novembro de 2006.

Art. 2º. A partir da publicação desta Lei, a íntegra do Plano mencionado no art. 1º estará disponível para consulta no sítio eletrônico da prefeitura municipal de são joão de meriti e no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 14 de maio de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO